



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



comprehense.com.br

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ENSTANCIA TURISTICA DE GUARATINGUETA
PREGÃO PRESENCIAL 151/2018

A COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.441.389/0001-12, estabelecida em Taubaté-SP, sito à Praça Monsenhor Silva Barros 254 sala 31 Centro, por sua representante legal Sr. REIMS ERIC DE ANDRADE, portador da carteira de identidade RG nº 37.678.768-5, e inscrita sob o CPF nº 041.631.666-29, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 151/2018, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

DA TEMPESTIVIDADE

IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório.

DOS FATOS

O edital em tela apresenta vícios sanáveis que precisam ser revistos e analisados pelas equipes competentes, garantindo a lisura do processo e a transparência da contratação pública. Relacionados a seguir:

Rua João Oswaldo Cardoso 600
Distrito Industrial do Piracangagua
Taubaté - SP - CEP 12042-050
Telefone (12) 3622.6300

atendimento@comprehense.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



comprehense.com.br

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o limite de, pelo menos, 50%, preconizado pela Súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quanto aos seguintes equipamentos: detector fetal, eletrocardiógrafo, esfigmomanômetro, balança mecânica, otoscópio, monitor multiparâmetro e oxímetro. Caso referidos documentos não detalhem e quantifiquem o serviço, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

Em observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, questiono porque os atestados solicitados em edital preconizam equipamentos como otoscópio e esfigmomanômetros e não equipamentos de valor considerável como respiradores, autoclaves, incubadoras, etc. Ressalta que solicitar demonstrar manutenção de otoscópio beira o ridículo de tão ínfimo valor deste equipamento perante outros. Peço esclarecimento para entender qual critério apresentado para considerar apresentação de manutenção preventiva e corretiva de otoscópio, equipamento utilizado para verificar ouvido do paciente, que não chega a custa R\$ 300,00 e não considerar apresentação de manutenção de outros equipamentos como demais que podem custar até R\$ 100.000,00 ou até mesmo valores mais altos.

A razoabilidade é comumente invocada para deixar de inhabilitar ou de desclassificar concorrentes em certames licitatórios, ainda quando presentes motivos reais e suficientes para as suas exclusões das licitações. Na maior parte das vezes, o princípio da

Rua João Oswaldo Cardoso, 600
Distrito Industrial do Piracangagua
Taubaté - SP - CEP 12042-050
Telefone: (12) 3622.6300

atendimento@comprehense.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



comprehense.com.br

razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva.

- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência em execução de serviço compatível com o objeto desta licitação, devendo o proponente anexar atestado devidamente certificado pelo CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público, ou privado, comprovando a experiência do profissional.

Diante da solicitação acima descrita essa r. Instituição precisa esclarecer quais profissionais seriam compatíveis como objeto licitado. Ao meu ver por ser tratar de manutenção de equipamentos elétricos e mecânicos, no mínimo essa comprovação deveria ser suprida através da apresentação de comprovação de equipe técnica com engenheiro mecânico e elétrico. Porém por ser tratar de manutenções de equipamentos biomédicos, seria plausível apresentar também engenheiro biomédico, todos devidamente registrados na entidade competente, CREA, e com nível superior. Tal solicitação se faz necessária para que sejam resguardados e assegurados todos os procedimentos acerca do objeto licitado.

Cabe esclarecer também que é plausível exigir esse registro de profissionais de nível superior pois existem situações em que o objeto do contrato dispõe de profissão regulamentada, devendo sempre se analisar a especificidade de cada contrato.

OBSERVAÇÃO

- Substituição de peças básicas dos equipamentos e demais materiais para o completo e perfeito funcionamento do aparelho, (as peças e acessórios deverão ser novas e genuinamente da marca de cada aparelho), treinamento aos usuários, calibração periódica. No caso de falta de peças genuínas e na impossibilidade de a contratada consegui-las a curto prazo, poderão excepcionalmente ser utilizadas peças similares que possam ser adaptadas em perfeitas condições nos equipamentos, desde que haja a prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde. São consideradas similares as peças não oriundas do fabricante, mas que sejam iguais ou superiores em qualidade de material constituinte, processo de fabricação, desempenho e durabilidade;

Rua João Oswaldo Cardoso, 600
Distrito Industrial do Piracangaba
Taubaté - SP - CEP 12042-950
Telefone: (12) 3622.6300

atendimento@comprehense.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



comprehense.com.br

Em Relação a solicitação de ACESSÓRIOS(CORRELATOS) é necessário solicitar em edital a Autorização de Fornecimento da empresa (AFE) perante a Anvisa, que garante a qualidade e procedência destes utilizadas. Sugiro que tomem ciência da **RESOLUÇÃO - RDC Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPOE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA ESTABELECIMENTOS QUE IRAO FORNECER CORRELATOS PARA A SAUDE, SE O EDITAL PREVE QUE SEJA FORNECIDO ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS, CORRELATOS, DEVE SER APLICADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

É descabido a Administração Pública ter conhecimento de legislação e não a respeitar, cumprindo-a.

Para o Funcionamento das Empresas que pretendem exercer atividades de produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir e **distribuir**, constantes da Lei Federal n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, e Lei Federal n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Decreto Federal n.º 3.029 de 16 de abril de 1999, correlacionadas à Produtos para a Saúde é necessário a Autorização do órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Autorização habilita a empresa a funcionar em todo o território nacional e necessita ser renovada quando ocorrer Alteração ou Mudança de Atividade ou mudança do Sócio, Diretor ou Gerente que tenha a seu cargo a representação legal da empresa. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária é responsável pela publicação em Diário Oficial da União das Concessões de Autorização de Funcionamento, suas Alterações e Cancelamento. É competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária expedir documento de Autorização às empresas habilitadas para o exercício de atividades enumeradas no 1º parágrafo. As empresas somente poderão exercer suas atividades após a publicação da Autorização de Funcionamento em Diário Oficial da União. Os documentos necessários para instrução de processos de Autorização de Funcionamento devem ser consultados no site da ANVISA, endereço eletrônico: www.anvisa.gov.br.

Se uma empresa vai distribuir produtos para saúde, neste caso, acessórios para equipamentos médicos que demandam de registro no órgão competente e não tem permissão para tal, além de infringir a legislação, comete crime. E se o agente público é omissor, também comete crime de peculato.

Ausência de solicitação de Alvara de Funcionamento, há um vício que por si só já garante o cancelamento deste certame, não foi em momento algum

Rua João Oswaldo Cardoso 500
Distrito Industrial do Piracangueira
Taubaté - SP - CEP 12042-050
Telefone (12) 3622.6300

atendimento@comprehense.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



comprehense.com.br

solicitado a Comprovação de funcionamento da empresa através do Licença de Funcionamento da empresa, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Questiono, como uma empresa que irá fornecer acessórios para equipamentos médicos diretamente ligados a vida dos pacientes, contratada pela Administração Pública através de licitação não foi imposta a demonstrar que tem autorização de funcionamento pelo órgão competente.

O **alvará sanitário** é um documento emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) após a análise das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos, veículos e equipamentos que mantenham atividades relacionadas à saúde dos cidadãos.

O Sistema Nacional de **Vigilância Sanitária** - SNVS (Lei Federal 9782/99) é executado por instituições públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de **vigilância sanitária**.

- 1) Quem deve ter o Alvará ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária?

Todos os estabelecimentos, empresas ou autônomos que direta ou indiretamente, pelo tipo de atividade que desenvolve, possa constituir algum tipo de risco à saúde, conforme Portaria CVS 01/02 que dispõe sobre o campo de atuação do serviço de vigilância sanitária. A atividade de manutenção em equipamentos médicos não é de fato fiscalizada pela vigilância sanitária municipal, porém a atividade de distribuir correlatos sim, e deve ser considerada para resguardar a procedência destes.

- 2) Qual é o prazo para renovação da Licença de Funcionamento?

O período para a renovação é de 02 de Janeiro à 31 de Março, anualmente. Após este prazo o estabelecimento estará sujeito as penalidades previstas na Lei.

Mais uma vez a Administração Pública é omissa a lei e não garante sua aplicação fica o edital sujeito as penalidades previstas, podendo ser cancelado, revogado, suspenso e ate mesmo impedido de ser publicado.

Rua João Oswaldo Cardoso 600
Distrito Industrial do Piracangagua
Taubaté - SP - CEP 12042-050
Telefone (12) 3622.6300

atendimento@comprehense.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



comprehense.com.br

DOS PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Esse Princípio é a própria causa da licitação pública.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

As formalidades decorrentes do princípio da isonomia devem ser moderadas, não é razoável impor tantas e tantas formalidades, que acabem por prejudicar a Administração e por dedução, o interesse público. Essas formalidades excessivas podem prejudicar o processo da licitação, no tocante a sua agilidade, porque a demora prejudica o interesse público, uma vez que as demandas dele são postergadas. Deve-se ater a três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Dispõe que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei. Se a Lei não determina não se obrigado a cumprir. As licitações públicas devem ser processadas em estrita obediência ao princípio da legalidade, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. Impede-se que haja invenção ou criação de procedimentos estranhos àquele anterior definido pelo legislador.

PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Significa que a exigência de que a Administração Pública fomenta e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.

O princípio da competitividade também impõe limites as formalidades exigidas em edital, vedando aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que

Rua João Oswaldo Cardoso, 600
Distrito Industrial do Piracangagua
Taubaté - SP - CEP 12042-050
Telefone: (12) 3622-6300

atendimento@comprehense.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



comprehense.com.br

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções entre os licitantes.

DA LEGALIDADE

Princípio da Isonomia/Igualdade

Tal princípio impõe tratamento igual para todos os participantes. A Constituição Federal prevê no art. 37, XXI, a contratação de obras e serviços, compras e alienações mediante observação do Princípio da Isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do Princípio é reiterada no art. 3 da Lei 8.666/93. O mesmo é considerado um instrumento regulador de normas, para que todos os destinatários de uma determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos das leis de licitações devem ser interpretados a luz do Princípio da Isonomia, vedando qualquer discriminação arbitrária, gerando desvalia de proposta em detrimento de alguém. Já a Administração Pública não deve somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos.

Requer seja dado provimento a presente impugnação para que seja redigido o edital, pois a ilegalidade apresentada trará máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Neste Termos,
P. Deferimento.

Taubaté, 21 de agosto de 2018.


REIMS ERIC DE ANDRADE
Gerente Executivo

Rua João Oswaldo Cardoso 600
Distrito Industrial do Piracangaba
Taubaté - SP - CEP 12042-050
Telefone: (12) 3622.6300

atendimento@comprehense.com.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



ENG CARE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.268.082/0001-92

AO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA INSTANCIA TURISTICA DE
GUARATINGUETA
PREGÃO PRESENCIAL 151/2018

A ENG CARE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELTROMEDICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.268.082/0001-92, estabelecida em Taubaté-SP, sito à RUA MARINA CIUFULLI ZANFELICE, 329, LAPA, SP/SP, por sua representante legal Sr. VICENTE PRUDENTE DE ANDRADE, portador da carteira de identidade RG nº 52.901.791-X, e inscrita sob o CPF nº 140.519.406-59, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 151/2018, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

DA TEMPESTIVIDADE

IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório.

Disposições Gerais

1. Esta proposta foi elaborada de forma independente, visando o fornecimento dos materiais/produtos acima descritos, estando incluídos todos os custos administrativos, de transporte do fornecedor até as dependências do plano, exceto em condições de frete FOM.
2. Para efetuar esta proposta, enviar assinada ou nota de empenho, autorizando o faturamento dos produtos solicitados.

www.engcare.eng.br contato@engcare.eng.br

3. Preço de Entrega: imediato ou conforme disponibilidade de estoque.
4. Cabeços e fustes, bem como especificações complementares em anexo a esta proposta.
5. Todos os materiais são fornecidos segundo os padrões de qualidade preconizados pela ANVISA.
6. Garantia conforme especificações do Fabricante ou termo anexo.
7. Validade da proposta: 20 dias úteis após o lance.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



ENG CARE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.268.082/0001-92

DOS FATOS

O objeto deste edital é contratação de empresa especializada em manutenção e conserto de equipamentos hospitalares destinados às unidades de Saúde, SAMU, Pronto Socorro e Ambulância UTI, pelo período de 12 meses, conforme descrições constantes no Anexo I do presente Edital. Nesta descrição estão elencados dois modelos de equipamentos que para tal serviço é necessário permissão (autorização) específica do INMETRO (IPEM), de acordo com especificação a seguir:

DA HABILITACAO TECNICA

Ausência de solicitação de permissão (atestado de autorização) para realizar calibrações em esfigmomanômetros e balanças de acordo com Lei 9.993/99, Resolução Conmetro 11/88, Portaria Inmetro 236/94 para balanças e Portaria 24/96 * Estado de SP, para esfigmomanômetros, no órgão metrológico responsável IPEM, regulamentado e fiscalizado pelo INMETRO, Portaria 88/87.

Atestado de Autorização, emitido por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (IPEM), para realizar o reparo e manutenção em Balanças E esfigmomanômetros. As empresas capacitadas a prestar este serviço de fato precisam que suas oficinas sejam permissionárias, ou seja, autorizadas para realizar tais manutenções.

Logo a licitante deverá apresentar Certificado de Autorização para efetuar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças, emitido pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, nos termos da portaria n. 088, de 08/07/87. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de verificação de esfigmomanômetros e balanças, anualmente conforme prevê portaria vigente do INMETRO/IPEM;

Todo edital assim como esse que prevê serviços de manutenção em esfigmomanômetros e balança dispõe que a empresa licitante apresente na fase habilitatória Certificado de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças, emitidos pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas), conforme portarias do INMETRO 143/2001, 035/1999 e 236/1994, e 65/2015.

Essa certificação é compulsória, obrigatória e não pode ser a Administração Pública omissa a sua existência e desconhecimento uma vez que a legislação vigente está sendo apresentada neste documento.

Disposições Gerais

1. Esta proposta foi elaborada de forma independente, utilizando o fornecimento dos materiais/produtos acima discriminados, estando incluídos todos os custos administrativos, de transporte do fornecedor aos dependentes do cliente, exceto em condições de frete FOB.
2. Para efetuar esta proposta, enviar assinada ou nota de empenho, autorizando o faturamento dos produtos relacionados.

www.engcare.eng.br contato@engcare.eng.br

3. Prazo de Entrega, imediato ou conforme disponibilidade de estoque.
4. Catálogos e folders, bem como especificações complementares em anexo a esta proposta.
5. Todos os materiais são fornecidos segundo os padrões de qualidade preconizados pela ANVISA.
6. Garantia conforme especificações do Fabricante ou termo anexo.
7. Licitante em Desacordo - QH não deve arcar com ônus.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



ENG CARE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.268.082/0001-92

DOS PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Esse Princípio é a própria causa da licitação pública.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Dispõe que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei. Se a Lei não determina não se obrigado a cumprir. As licitações públicas devem ser processadas em estrita obediência ao princípio da legalidade, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. Impede-se que haja invenção ou criação de procedimentos estranhos àquele anterior definido pelo legislador.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos.

Requer seja dado provimento a presente, garantindo a observância a legislação vigente.

Neste Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.


VICENTE PRUDENTE DE ANDRADE
Gerente Executivo

www.engcare.eng.br contato@engcare.eng.br

Disposições Gerais

1. Esta proposta foi elaborada de forma independente, viabilizando o fornecimento dos materiais/produzidos acima descritos, estando incluídos todos os custos administrativos, de transporte do fornecedor até os dependentes do cliente, exceto em condições de frete FOB.
2. Para efetuar esta proposta, enviar assinada ou nota de empenho, autorizando o faturamento dos produtos.
3. Prazo de Entrega, imediato ou conforme disponibilidade de estoque.
4. Catálogo e folders, bem como especificações complementares em anexo a esta proposta.
5. Todos os materiais são fornecidos segundo os padrões de qualidade preconizados pela ANVISA.
6. Garantia conforme especificações do Fabricante ou termo anexo.
7. Validação via Documento de Recebimento de Material.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Enfermagem

Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo

Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180

Telefone / Fax: (12) 3133-7060

e-mail: enfermagemsaude@guaratingueta.sp.gov.br

Ofício nº020/2018

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2018.

Ilmo Sr Ademar dos Santos Filho

Coordenador Geral de Gestão Licitação e Compras

Assunto: Impugnação ao Edital nº 151/2018 PP 135/2018 Empresa Comprehense

Em atenção a Impugnação apresentada pela Empresa Comprehense do Brasil Equipamentos Médicos– Hospitalares Ltda EPP, temos a informar:

16.5 Qualificação Técnica

“Peço esclarecimento para entender qual critério apresentado para considerar apresentação de manutenção preventiva e corretiva

Apesar do amparo legal, “Art. 30 Lei Licitação e Súmula 24 do TCE/SP”, esclareço que a definição dos itens para avaliação faz parte do princípio da discricionariedade da administração pública. A incidência de utilização e fragilidade ao manuseio dos itens indicados para avaliação é maior que os não indicados.

“ A Instituição precisa esclarecer quais profissionais seriam compatíveis com o objeto Licitado”

A Impugnante cita que além de um engenheiro mecânico e elétrico seria plausível apresentar um engenheiro biomédico. Entretanto a Secretaria Municipal de Saúde entende que inexistência imperiosidade da existência de profissional específico na área de engenharia biomédica no que tange ao objeto deste certame licitatório, uma vez que isto pode direcionar e/ delimitar a ampla concorrência.

“Em relação a solicitação de ACESSÓRIOS (CORRELATOS) é necessário solicitar a Autorização de Fornecimento da Empresa (AFE) perante a ANVISA”

Também não acatamos, pois cito a Portaria CVS 1/2018 a qual estabelece critérios na obtenção de Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária determina ISENÇÃO para esta atividade, bem



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Enfermagem

Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo

Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180

Telefone / Fax: (12) 3133-7060

e-mail: enfermagensaude@guaratingueta.sp.gov.br

como a ANVISA que não exige Autorização de Funcionamento de Empresa AFE ou Autorização Especial AE da Empresa que realiza exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para a saúde.

A impugnante também cita a RDC nº 17 de 28 de março de 2013 a qual não versa sobre o objeto de análise.

Quanto a ausência do Alvará de Funcionamento Sanitário, tenho a informar que atividade econômica exercida por qualquer empresa de manutenção de equipamentos, não está disposto na Portaria do Estado de São Paulo CVS 1 de 25/01/2018 a qual estabelece critérios para a emissão de Licença de Funcionamento Sanitário.

Atenciosamente,

Jucely Lemes Barbosa Junqueira
Enfermeira- SMS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Enfermagem

Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo

Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180

Telefone / Fax: (12) 3133-7060

e-mail: enfermagemsaude@guaratingueta.sp.gov.br

Ofício nº021/2018

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2018.

Ilmo Sr Ademar dos Santos Filho

Coordenador Geral de Gestão Licitação e Compras

Assunto: Impugnação ao Edital nº 151/2018 PP 135/2018 Empresa ENG CARE

Em atenção a Impugnação apresentada pela Empresa Engcare Serviços em Equipamentos EletroMédicos :

Da Habilitação Técnica

“Ausência de solicitação de permissão (atestado de autorização) para realizar calibrações em esfigmomanômetros e balanças de acordo com a Lei 9.003/99”

Não acolhemos a solicitação da Empresa, pois a exigência está em prevista em Lei conforme a impugnante cita. Razão pela qual a obrigação da interessada é preencher o requisito da Lei.

Vale destacar que a comprovação de tal documento fará parte da execução contratual.

Atenciosamente,

Jucely Lemes Barbosa Junqueira
Enfermeira- SMS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Enfermagem

Rua Jacques Felix, 02 – São Gonçalo

Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180

Telefone / Fax: (12) 3133-7060

e-mail: enfermagensaude@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Processo: Pregão Presencial 135/2018

Objeto. Contratação de empresa especializada em manutenção e conserto de equipamentos hospitalares destinados às unidades de saúde, SAMU, pronto socorro e ambulância UTI, pelo período de 12 meses.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTO PELAS EMPRESAS COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA EPP e ENGECARE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS.

Sra. Secretária:

COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA EPP e ENGECARE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS, empresas já devidamente qualificadas nos presentes autos, insurgem contra os termos do Edital relativo ao Pregão Presencial nº 135/18, que objetiva a Contratação de empresa especializada em manutenção e conserto de equipamentos hospitalares destinados às unidades de saúde, SAMU, pronto socorro e ambulância UTI, pelo período de 12 meses.

A impugnante COMPREHENSE DO BRASIL, insurgiu-se quanto ao item 16.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, questionando, em apertada síntese, questões relativas à aos atestados solicitados, solicitando esclarecimentos quantos aos critérios adotados pela Administração. Solicita ainda esclarecimentos em relação a quais profissionais seriam compatíveis com o objeto licitado, indagando ainda que empresas exercer atividades de produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir e distribuir, produtos relacionados à saúde, conforme

legislação inerente, precisam de autorização do órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde-Agência Nacional de Vigilância Sanitária, necessitando, assim, referidas empresas, de um alvará sanitário para exercer suas atividades.

Por sua vez, a impugnante Engcare, insurge-se, quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA, alegando ausência de solicitação de permissão (atestado de autorização) para realizar calibrações esfigmomanômetros e balanças, conforme fundamentos legais.

Este é o breve relatório.

Preliminarmente, há que se apontar que as impugnações se deram tempestivamente e reúnem condições para sua apreciação meritória.

Entretanto, no que tange ao mérito, adotando manifestação técnica da Secretaria requisitante, vimos discordar do entendimento externado pelas Impugnantes.

Vejamos:

De fato, a definição dos itens para avaliação faz parte do princípio da discricionariedade da administração pública, sendo certo ainda que a incidência de utilização e fragilidade ao manuseio dos itens indicados para avaliação é maior que os não indicados.

Por seu turno, quanto a questão levantada em relação ao profissional compatível com o objeto licitado, a Secretaria requisitante, destinatária dos serviços a serem prestados, entendeu que inexistia imperiosidade da existência de profissional específico na área de engenharia biomédica, possibilidade, de igual



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

sorte, também trazida pela discricionariedade, evitando-se, ainda, eventual direcionamento licitatório e resguardando a ampla concorrência, preservando-se, assim, o interesse público e o correto gasto de recursos públicos.

Em relação a solicitação de acessórios (correlatos), a Portaria VCS 1/2018, que estabelece critérios na obtenção de Licença de Funcionamento de Vigilância Sanitária, isenta a atividade objeto do certame licitatório da obrigação, sendo certo que a ANVISA não exige autorização de funcionamento de empresa, AFE ou autorização especial AE da empresa que realiza exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para a saúde.

Certo ainda que a atividade econômica exercida por empresas de manutenção de equipamentos, não está disposta na portaria CVS já citada, não sendo crível, portanto, *in casu*, exigir-se das empresas licitantes um alvará sanitário.

Por fim, quanto a ausência de solicitação de atestado de autorização suscitada pela impugnante Engcare, conforme citado pela mesma, trata-se de exigência prevista em lei, cabendo a todos licitantes respeitá-la e cumpri-la, frisando-se que, referido documento deverá ser comprovado no momento oportuno pela vencedora do certame licitatório, sendo, prematuro, no momento, a exigência do mesmo.

Destarte, as exigências trazidas nas impugnações apresentadas, extrapolam os critérios para habilitação das licitantes, podendo prejudicar a competitividade do certame, além de violarem o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

Pelo exposto, atendendo aos preceitos da legislação vigente e entendendo suficientes as exigências habilitatórias solicitadas, opinamos pela **IMPROCEDÊNCIA** das Impugnações ao Edital apresentadas, encaminhando estes autos licitatórios a essa Ilustre Secretária, para considerações finais, nos termos da Lei.

S.M.J. Esse é o parecer.

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2018.


ASSESSORIA JURÍDICA

Soraya Regina S.F. Fernandes
OAB/SP 63.557
Procuradora Jurídica



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 23 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3061

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES – PREGÃO Nº 135/2018.

Considerando os termos apresentados pelos Pareceres Técnico e Jurídico **RATIFICAMOS** os seus elementos para ACOLHER as impugnações ofertadas por COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP e ENG CARE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, devendo-se dar prosseguimento ao certame, mantendo-se inalteradas as suas condições, data e hora para realização da sessão pública.

Publique-se.
Guaratinguetá, 22 de agosto de 2018.

MARISTELA SIQUEIRA MACÊDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde